



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

N. 245/2015/VPGR-EWC

SINDICÂNCIA N. 456/DF

REQUERENTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQUERIDO : EM APURAÇÃO

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - CORTE ESPECIAL

PENAL. GOVERNADORES. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES. TERMOS DE DECLARAÇÃO COLHIDOS EM ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INDÍCIOS DE CRIMES.

Acordos de colaboração premiada celebrados no decorrer da chamada “Operação Lava Jato”, conjunto de investigações e ações penais que tratam de crimes de corrupção de agentes públicos e lavagem de ativos relacionados à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, e homologados pelo Supremo Tribunal Federal.

Indícios de crimes de corrupção passiva e lavagem de ativos praticados por governadores e outros, cujas circunstâncias ainda dependem de apuração.

Manifestação pela instauração de inquéritos e desmembramento em autos correspondentes.

Senhor Ministro,

Cuida-se de expediente contendo depoimentos colhidos junto a Paulo Roberto Costa (f. 89-104) e Alberto Youssef (f. 109-124) no âmbito de acordos de delação premiada celebrados com o Ministério

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator, Ministro Luis Felipe Salomão.

Público Federal e homologados pelo Supremo Tribunal Federal, que contêm indícios de crimes de corrupção passiva e lavagem de ativos praticados por LUIZ FERNANDO DE SOUZA, governador do Rio de Janeiro, além de outros, e de SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, governador do Acre, em circunstâncias distintas, que ainda precisam ser melhor detalhadas.

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

2. A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande ajuste criminoso relacionado a corrupção de agentes públicos e de lavagem de bens, direitos e valores relacionados à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

3. Inicialmente, procurava-se apurar atos de lavagem de ativos¹ praticada pelo ex-Deputado Federal José Mohamed Janene, o doleiro Carlos Habib Chater e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal n. 5047229-77.2014.404.7000.

4. A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de distintos grupos criminosos. Esses doleiros relacionavam-se entre si para o

¹ Expressão doutrinariamente utilizada para se referir ao crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei 9.613/98.

desenvolvimento das atividades ilícitas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, mas com alianças ocasionais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, por ser conhecidas como “Operação Lava Jato”:

- a) Operação Lava Jato (propriamente dita), referente às atividades do doleiro Carlos Habib Chater, denunciado nos autos n. 5025687-03.2014.404.7000 e n. 5001438- 85.2014.404.7000;
- b) Operação Bidone, referente às atividades do doleiro Alberto Youssef, denunciado nos autos n. 5025699-17.2014.404.7000, além de outros;
- c) Operação Dolce Vitta I e II, referente às atividades da doleira Nelma Mitsue Penasso Kodama, denunciada nos autos n. 5026243-05.2014.404.7000;
- d) Operação Casa Blanca, referente às atividades do doleiro Raul Henrique Srour, denunciado nos autos n. 025692- 25.2014.404.7000.

5. No decorrer das investigações sobre lavagem de ativos, foram detectados elementos de ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados na PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.



6. Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, dentre outras, pelas empreiteiras GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam dos ajustes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

7. Especialmente a partir de 2004, essas sociedades passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a ganhadora, eis que as demais empresas apresentavam propostas em valores maiores do que aqueles apresentados pela empresa vencedora, apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

8. Para garantir a manutenção do cartel, era relevante a cooptação de agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os



diretores², que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, revelando uma comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do ajuste criminoso.

9. Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – não criavam obstáculos ao acerto ilícito nem atrapalhavam seu funcionamento –, como também atuavam em favor das empresas, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empresa escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, conforme apurado até o momento, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades. Tudo em prol das empresas cartelizadas.

10. As empreiteiras que participavam do cartel e ganhavam as obras incluíam um sobrepreço nas propostas apresentadas de 1% a 5% do valor total dos contratos e eventuais aditivos (incluído no lucro das empresas ou em jogo de planilhas), que era destinado, inicialmente, ao pagamento dos altos funcionários da PETROBRAS. As vantagens indevidas e os prejuízos causados à sociedade de economia mista federal provavelmente superam **um bilhão de reais**.

² A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; e de Serviços.



11. Esses valores, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, mas também episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas ilícitas que ocorriam na PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

12. A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, vinculadas ao Partido Progressista – PP, ao Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) a **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB³;

b) a **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT⁴;

3 PAULO ROBERTO COSTA foi nomeado como diretor do setor de abastecimento da PETROBRAS em 2004, após manobra política realizada pelos Deputados Federais do PP José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, que chegaram a promover o trancamento de pauta do Congresso para pressionar o Governo a nomeá-lo. No entanto, PAULO ROBERTO COSTA ficou doente no final do ano de 2006. Na época, houve um movimento de políticos e funcionários da PETROBRAS para retirá-lo do cargo de Diretor de Abastecimento da sociedade de economia mista. No entanto, a bancada do PMDB no Senado interveio para que isso não ocorresse, sustentando a permanência do diretor em questão no cargo, em troca do seu “apoio” aos interesses do partido.

4 O PT também detinha a indicação da **Diretoria de Gás e Energia** e a **Diretoria de Exploração e Produção** da PETROBRAS, mas não há elementos indicativos de que os respectivos diretores participassem dos crimes de corrupção e lavagem de ativos em questão, pois quem executava os contratos

c) a **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, era de indicação do PMDB.

13. Para conduzir os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam os profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Eles encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.⁵

14. Conforme descrito por ALBERTO YOUSSEF, o repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador, por basicamente três formas: a) entrega de valores em espécie; b) depósito e movimentação no exterior; c) contratos simulados de consultoria com empresas de fachada⁶. Uma vez

dessas duas diretorias era a **Diretoria de Serviços**, no âmbito da qual se concretizavam as ilicitudes.

5 O operador do Partido Progressista, em boa parte do período em que funcionou o ilícito, era ALBERTO YOUSSEF. O operador do Partido dos Trabalhadores era JOÃO VACCARI NETO. O operador do Partido do Movimento Democrático Brasileiro era FERNANDO SOARES, conhecido como FERNANDO BAIANO.

6 A forma mais comum de lavagem de ativos, em relação ao operador do PP ALBERTO YOUSSEF, consistiu na contratação fictícia, pelas empreiteiras, de empresas de fachada dos operadores, com o intuito de justificar a ida do dinheiro das empreiteiras para os operadores. Assim, empreiteiras e operadores disfarçaram o pagamento da propina na forma de pagamento por serviços. Dentre as empresas de fachada responsáveis pelos serviços, podem ser citadas as seguintes: GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE. Nenhuma dessas empresas tinha atividade econômica real, três delas não tinham empregados (ou, mais exatamente, uma delas tinha um único empregado), e muito menos eram capazes de prestar os serviços contratados. Ademais, os serviços de consultoria contratados eram bastante especializados, e os objetos falsos dos contratos incluíam: prestação de serviços de consultoria para recomposição financeira de contratos; prestação de consultoria técnica empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria; consultoria em informática para desenvolvimento e criação de programas; projetos de estruturação financeira; auditoria fiscal e trabalhista; levantamentos quantitativos e proposta técnica e comercial para construção de *shopping*; consultoria na área de petróleo. Todos esses serviços existiam no papel, mas nunca foram prestados. Era, então, emitida nota fiscal pelas empresas de fachada em favor das construtoras, que depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

disponibilizado esse dinheiro, iniciava-se a segunda etapa, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.

15. Em geral, havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas:

a) a **primeira** – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados⁷;

b) a **segunda** era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou despesas em nome dos beneficiários;

c) a **terceira** ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares;

d) a **quarta**, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais,

⁷ No caso de ALBERTO YOUSSEF, para a entrega de valores em Brasília, ele também se valia dos serviços de outro doleiro da capital, CARLOS CHATER, que efetuava as entregas de dinheiro em espécie para pessoas indicadas, após o pagamento, por ALBERTO YOUSSEF, de fornecedores do posto de combustíveis de propriedade de CHATER (Posto da Torre).



em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

16. As investigações da denominada “Operação Lava Jato” descortinaram a atuação de organização criminosa complexa. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) o núcleo político, formado por parlamentares e governadores que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicava e mantinha funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação da origem dos valores pelos operadores financeiros do ajuste criminoso.

b) o núcleo econômico, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do acordo ilícito.

c) o núcleo administrativo, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo político, para viabilizar o funcionamento do ajuste.



d) o núcleo financeiro, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

17. No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do acordo delituoso em questão: PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e ALBERTO YOUSSEF, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação da origem desses valores.

18. As declarações dos colaboradores apontaram o possível envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, alguns dos quais governadores, que possuem prerrogativa de foro perante o Superior Tribunal de Justiça.

II – Os eventos relacionados a LUIZ FERNANDO DE SOUZA e outros

19. Em 30/8/14, PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, depôs e afirmou que LUIZ FERNANDO



DE SOUZA, governador do Rio de Janeiro, também conhecido como Luiz Fernando Pezão, agindo em unidade de desígnios com SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ambos se valendo de REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, a partir da intermediação inicial do próprio PAULO ROBERTO COSTA, solicitaram e receberam vantagem econômica indevida de R\$30.000.000,00 de empresas contratadas pela PETROBRAS para construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ. Em seu Termo de Colaboração n. 4, PAULO ROBERTO COSTA afirmou (f. 7-9):

QUE dentre os políticos agraciados com pagamento de propina na PETROBRAS se lembra do caso do governador do RIO DE JANEIRO, SÉRGIO CABRAL; QUE conheceu SERGIO CABRAL durante o primeiro governo dele , por volta de 2007, numa reunião específica para tratar do projeto do COMPERJ-COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO- no gabinete dele, não sabendo dizer se foi no PALÁCIO GUANABARA ou no PALÁCIO LARANJEIRAS; QUE teve contato próximo ao governador em virtude da existência do complexo do COMPERJ no Rio de Janeiro que é a maior obra de licenciamento ambiental do BRASIL, tendo cerca de 42 Km quadrados e área; QUE teve muitas reuniões no local com a presença do secretário de meio ambiente da época, que posteriormente virou ministro CARLOS MINC; QUE também tratou de assuntos referentes aos royalties em algumas reuniões, dentre outros assuntos; QUE no primeiro semestre de 2010 foi chamado diretamente pelo governador SÉRGIO CABRAL no gabinete em um dos PALÁCIOS do governo que o declarante não sabe precisar qual para tratar de assunto ligado a contribuições para a



campanha de reeleição, estando presente também o vice-governador “LUIZ FERNANDO PEZÃO” e o secretário REGIS FISHNER para solicitação de “ajuda” para o caixa da campanha de reeleição; QUE o governador SERGIO CABRAL orientou que o declarante deveria manter contato com REGIS para alocar o apoio para a campanha da reeleição; QUE REGIS, no início de 2010, no período da manhã, marcou uma reunião em um quarto de hotel CAESAR PARK no bairro de LEBLON ou IPANEMA; QUE a reserva no quarto foi feita por REGIS; QUE o declarante fez contatos com algumas empresas que atuavam na obra do COMPERJ para participar desta reunião, sendo que nesta oportunidade foi explicado para as empresas que elas deveriam “ajudar” a campanha do governador, fazendo pagamentos para o caixa “2”; QUE estavam presentes nesta reunião os representantes da SKANSKA, CLAUDIO LIMA, da ALUSA, CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, da TECHINT, RICARDO OURIQUE, podendo ter participado desta reunião outras empresas que não se recorda os nomes; QUE do CONSÓRCIO CONPAR formado pela OAS, ODEBRECHT e UTC ninguém participou da reunião, embora tenha sido o principal pagador; QUE na OAS o contato era sempre com o LEO PINHEIRO, na ODEBRECHT, ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA, na UTC, RICARDO PESSOA; QUE cada empresa deu a sua “ajuda”, sendo pago no total R\$ 30 milhões de “ajuda”; QUE o CONSÓRCIO CONPAR deu R\$ 15 milhões, sendo que o restante foi dividido entre as outras empresas, estando entre estas a SKANSKA, ALUSA e UTC, além de outras empresas que o declarante não lembra o nome; QUE CLAUDIO LIMA era muito próximo também de VALDEMAR DA COSTA NETO do PR, ex-deputado federal condenado no mensalão; QUE o declarante participou das tratativas para o acerto do pagamento de propina para a campanha; QUE a partir do momento do acerto dos valores, o



efetivo pagamento e a operacionalização ocorreu diretamente entre REGIS e as empresas, sem a intermediação do declarante, tendo convicção que os valores acertados foram efetivamente pagos porque o governador não tocou mais no assunto; QUE o dinheiro saiu do próprio caixa das empresas, mas não precisar (sic) detalhes do pagamento; (...).

20. As informações fornecidas pelo réu colaborador revelam uma dinâmica semelhante a diversos outros casos, todos convergindo para um padrão de atuação ilícita, em que agentes políticos recorriam ao Diretor da PETROBRAS para intermediar valores junto às empreiteiras contratadas pela estatal para cobrir despesas de campanha eleitoral. Essa foi uma das formas de acesso às propinas pagas em função dos contratos celebrados com as empresas do cartel.

21. Em novos depoimentos colhidos em 9/9/14, PAULO ROBERTO COSTA voltou a detalhar as circunstâncias do direcionamento à campanha eleitoral do PMDB do Rio de Janeiro de parte dos valores arrecadados a título de propina junto às empreiteiras contratadas pela PETROBRAS (Termos de Colaboração n. 65 e 67, f. 14-16 e 17-22):

QUE, com relação a empresa SKANSKA, tem a dizer que essa empresa tinha médio porte e atuava na área de construção e montagem de unidades de processo dentro do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro); QUE a empresa não era do cartel, mas firmou vários grandes contratos na PETROBRAS via consórcio SPE para a construção de obras no COMPERJ; QUE essa empresa era líder do consórcio SPE que contava ainda com a participação da ENGEVIX e da PROMON; QUE a ENGEVIX era uma das



empresas que participavam do cartel; QUE essa empresa também pode ter outros contratos com a PETROBRAS; QUE a única vez que tratou do pagamento de vantagem indevida por parte dessa empresa foi numa reunião realizada em quarto do hotel CAESAR PARK no bairro LEBLON ou IPANEMA, cujos detalhes constam no termo de declaração nº 4; QUE o contato regular dessa empresa era a pessoa de CLAUDIO LIMA; QUE estavam presentes nesta reunião do hotel os representantes da SKANSKA, CLAUDIO LIMA, da ALUSA, CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, da TECHINT, RICARDO OURIQUE, podendo ter participado desta reunião outras empresas que não se recorda os nomes; QUE quem marcou a reunião foi o secretário REGIS FISHNER para solicitação de “ajuda” para o caixa da campanha à reeleição do governador SERGIO CABRAL; QUE cada empresa deu a sua “ajuda”, sendo pago no total R\$ 30 milhões de “ajuda”; QUE o CONSÓRCIO CONPAR deu R\$ 15 milhões, sendo que o restante foi dividido entre as outras empresas, estando entre estas a SKANSKA, ALUSA e UTC, além de outras empresas que o declarante não lembra o nome; (...) QUE a partir do momento do acerto dos valores, o efetivo pagamento e a operacionalização ocorreu diretamente entre REGIS e as empresas, sem intermediação do declarante, tendo convicção que os valores acertados foram efetivamente pagos porque o governador não tocou mais no assunto; QUE o dinheiro saiu do próprio caixa das empresas, mas não sabe precisar detalhes do pagamento; (...).

QUE, com relação a empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, tem a dizer que essa empresa tinha médio a grande porte e participava do cartel das grandes empresas; QUE essa empresa firmou vários contratos na área de



abastecimento na RNEST, COMPERJ, dentre outras obras; (...) QUE além da participação costumeira no esquema do cartel, essa empresa participou da reunião do hotel CAESAR PARK no bairro LEBLON ou IPANEMA, para tratamento do pagamento de propina para a campanha do governador SERGIO CABRAL em 2010, cujos detalhes constam no termo de declaração nº 4; QUE o contato regular dessa empresa era a pessoa de de RICARDO OURIQUE; QUE estavam presentes nesta reunião do hotel os representantes da SKANSKA, CLAUDIO LIMA, da ALUSA, CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, da TECHINT, RICARDO OURIQUE, podendo ter participado desta reunião outras empresas que não se recorda os nomes; QUE quem marcou a reunião foi o secretário REGIS FISHNER para a solicitação de “ajuda” para o caixa da campanha de reeleição do governador SERGIO CABRAL; QUE cada empresa deu a sua “ajuda”, sendo pago no total R\$ 30 milhões de “ajuda”; QUE o CONSÓRCIO CONPAR deu R\$ 15 milhões, sendo que o restante foi dividido entre as outras empresas; (...).

22. A revelação feita por PAULO ROBERTO COSTA, de que fora convocado pelo então chefe do executivo do Rio de Janeiro, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, em ajustamento de conduta com o atual governador LUIZ FERNANDO DE SOUZA e o então secretário REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, para que atuasse junto às empreiteiras contratadas pela PETROBRAS na composição do caixa da campanha eleitoral de 2010 do PMDB, está alinhada com as informações trazidas por ALBERTO YOUSSEF no Termo de Colaboração n. 1 (f. 77-82):



QUE, com relação ao suporte político de PAULO ROBERTO COSTA, aponta que por volta do ano de 2005/2006 PAULO ROBERTO ficou doente e houve um movimento político, bem como por parte de alguns funcionários da própria PETROBRAS a fim de destituí-lo do cargo; QUE, para que isso não ocorresse, entrou em cena a bancada do senado do PMDB, podendo citar os senadores VALDIR RAUPP, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCA, bem como o Ministro EDSON LOBAO, sendo que a partir de então o PMDB passou a receber uma parcela das comissões relativas a contratos da PETROBRAS, cabendo a FERNANDO SOARES fazer as transferências financeiras implementadas pelo declarante no que tange aos valores devidos ao PMDB limitando-se o declarante aos recursos do PP; (...).

23. Além desses fatos, ALBERTO YOUSSEF revelou algumas formas utilizadas para que o dinheiro chegasse a determinados políticos, o que serve de parâmetro para a análise preliminar deste caso (Termo de Colaboração n. 14, f. 59-64):

... em sua origem os recursos advinham de contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas com a PETROBRAS, sendo que havia basicamente três formas de repasses de tais valores pelas empreiteiras ao declarante; QUE a primeira forma se dava mediante a entrega em dinheiro em espécie pelos (sic) próprias empreiteiras ao declarante ou seus emissários no Brasil; QUE a segunda forma se dava mediante a celebração de contratos de prestação de serviços fictícios ou superfaturados entre as empreiteiras e as empresas indicadas pelo declarante, na maioria das vezes MO



CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIDIGEZ (sic), RCI SOFTWARE, SANKO SIDER, GFD EMPREENDIMENTOS, sendo que dessas empresas inicialmente o declarante realizava saques em espécie e posteriormente passou a transferir valores para contas de empresas de LEONARDO MEIRELES, que disponibilizava por sua vez reais em espécie para o declarante mediante retribuição de 1 a 2%; QUE a terceira forma se dava mediante a disponibilização pelas empreiteiras de valores em dólares no exterior, sendo que neste caso o declarante indicava contas que deveriam recepcionar os recursos no exterior e em seguida efetuava operações dólar cabo para sacar o dinheiro em espécie e em moeda nacional no Brasil; (...) QUE o declarante ressalta que nas épocas de campanha eleitoral, nos anos de 2006 e 2010, também era utilizado pelas empreiteiras cartelizadas o subterfúgio de efetuar doações oficiais para fazer frente aos repasses de propinas; QUE tais doações eram efetuadas tanto ao Partido Progressista (nacional ou estaduais) quanto diretamente aos próprios parlamentares; QUE tais doações oficiais eram deduzidas pelo declarante do percentual a receber das empreiteiras em decorrência dos contratos firmados com a PETROBRAS; (...).

24. Informações contidas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE sobre os doadores das eleições de 2010, disponibilizado pela domínio de internet do Tribunal Superior Eleitoral, demonstram existência de aportes financeiros das empresas ALUSA (R\$500.000,00), ODEBRECHT (R\$200.000,00) e UTC (R\$1.000.000,00) no comitê financeiro único do PMDB/RJ e da OAS, sendo R\$400.000,00 no comitê financeiro da Direção Estadual do PMDB/RJ e R\$1.000.000,00 no comitê



financeiro da chapa SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO/LUIZ FERNANDO DE SOUZA.

III – Os eventos relacionados a SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES

25. Em 1º/9/14, PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, depôs e afirmou que SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, governador do Acre, também conhecido como Tião Viana, solicitou e recebeu vantagem econômica indevida de R\$300.000,00 de recursos de propina recolhidos junto a empresas contratadas pela PETROBRAS. Em seu Termo de Colaboração n. 12, PAULO ROBERTO COSTA afirmou:

QUE, em relação a pessoa do parlamentar TIAO VIANA, afirma ter sido feito um repasse em favor do mesmo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no ano de 2010 como auxílio para a campanha de TIAO VIANA ao Senado Federal; QUE, essa operação consta da sua agenda de capa preta, apreendida na sua residência, reconhecendo o declarante a inscrição “0,3 TVian” como relativa ao dinheiro repassado ao parlamentar; QUE, a solicitação foi feita a ALBERTO YOUSSEF, não recordando se diretamente ou por intermédio de algum assessor, sendo que YOUSSEF por sua vez lhe repassou o pedido; QUE, o pedido foi autorizado pelo declarante, de modo que ALBERTO YOUSSEF pôde operacionalizar esse repasse; QUE, diz poder garantir que o depósito (sic) foi feito pois foi expressamente confirmado por YOUSSEF; QUE, tal valor foi contabilizado como sendo da conta do Partido Progressista e foi o único pedido da parte de TIAO VIANA; QUE



questionado do porque o PP ter permitido que tais recursos fosse (sic) debitados de sua conta, assevera que se assim não fosse o PP poderia correr o risco da destituição do declarante e nomeação de outro diretor fiel ao Partido dos Trabalhadores; QUE, questionado quanto a origem dos valores transferidos TIAO VIANA, afirma que dentro do percentual de 3% (três por cento) de uso político relativos aos contratos da PETROBRAS, 1% (um por cento) relativo a autonomia do declarante eram repassados diretamente pelas empreiteiras a ALBERTO YOUSSEF, o qual controlava o “caixa” e fazia a destinação de acordo com as demandas que lhe fossem apresentadas e autorizadas pelo declarante; QUE, apenas em casos de transferências de maior vulto os valores eram pagos diretamente pelas empreiteiras; QUE, a remuneração de YOUSSEF era provinha (sic) de um rateio sobre o valor de cada operação, que era da seguinte forma: do valor total, 60% era destinado ao Partido Progressista, 20% era destinado aos custos, inclusive emissão de notas fiscais, e os outros 20% eram divididos entre o declarante e ALBERTO YOUSSEF; QUE desse percentual de 20%, em media (sic) 70% ficavam com o declarante e 30% eram destinados a ALBERTO YOUSSEF; QUE, no caso de recursos destinados a outros partidos, o repasse era feito sem a cobrança de comissão, apenas ressarcimento de gastos; QUE, em relação aos valores transferidos diretamente pelas empreiteiras (montantes maiores) não havia nenhum tipo de comissão ou abatimento relacionado aos custos; QUE, esclarece, como dito anteriormente, que sobre a sistemática de repasse de propina na Petrobras para políticos, o declarante afirma que todos os grandes contratos desta empresa pública participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em relação aos contratos da PETROBRAS a serem repassados aos políticos, sendo que desse

percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento; (...).

26. Essas referências estão acompanhadas de anotações realizadas em agenda apreendida em diligências de busca determinada pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR, que vinculam uma quantia de R\$300.000,00 ao nome do governador.

27. Mais uma vez nos reportamos ao que ALBERTO YOUSSEF revelou sobre os meios utilizados pelo grupo criminoso para fazer com que o dinheiro alcançar os políticos envolvidos, o que serve de parâmetro para a análise preliminar deste caso (Termo de Colaboração n. 14, f. 59-64):

(...) em sua origem os recursos advinham de contratos celebrados pelas empreiteiras cartelizadas com a PETROBRAS, sendo que havia basicamente três formas de repasses de tais valores pelas empreiteiras ao declarante; QUE a primeira forma se dava mediante a entrega em dinheiro em espécie pelos (sic) próprias empreiteiras ao declarante ou seus emissários no Brasil; QUE a segunda forma se dava mediante a celebração de contratos de prestação de serviços fictícios ou superfaturados entre as empreiteiras e as empresas indicadas pelo declarante, na maioria das vezes MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIDIGEZ (sic), RCI SOFTWARE, SANKO SIDER, GFD EMPREENDIMENTOS, sendo que dessas empresas inicialmente o declarante realizava saques em espécie e posteriormente passou a transferir valores para contas de empresas de LEONARDO MEIRELES, que disponibilizava por sua vez reais em espécie para o declarante mediante retribuição de 1 a 2%; QUE a terceira



forma se dava mediante a disponibilização pelas empreiteiras de valores em dólares no exterior, sendo que neste caso o declarante indicava contas que deveriam recepcionar os recursos no exterior e em seguida efetuava operações dólar cabo para sacar o dinheiro em espécie e em moeda nacional no Brasil; (...) QUE o declarante ressalta que nas épocas de campanha eleitoral, nos anos de 2006 e 2010, também era utilizado pelas empreiteiras cartelizadas o subterfúgio de efetuar doações oficiais para fazer frente aos repasses de propinas; QUE tais doações eram efetuadas tanto ao Partido Progressista (nacional ou estaduais) quanto diretamente aos próprios parlamentares; QUE tais doações oficiais eram deduzidas pelo declarante do percentual a receber das empreiteiras em decorrência dos contratos firmados com a PETROBRAS; (...).

28. No entanto, ouvido em ato complementar de apuração realizado em 12/2/15⁸, ALBERTO YOUSSEF disse:

QUE a anotação “0,3 Tvian”, provavelmente significa TIAO VIANA, mas não foi o declarante quem realizou tal operação; (...).

29. Consulta feita ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE do Tribunal Superior Eleitoral sobre as receitas da campanha eleitoral de SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES ao governo do Acre, realizada em 2010, revelou a existência de créditos em favor do comitê financeiro estadual para governador provenientes do comitê do comitê do Diretório Estadual do PT/AC que deverão ser analisadas no curso da investigação.

⁸ Termo de Declaração Complementar n. 27 - documento anexo.



IV – Os requerimentos

30. As informações colhidas até aqui revelam indícios da prática de crimes de corrupção passiva e lavagem de ativos, cujas circunstâncias ainda precisam ser melhor detalhadas, razão pela qual o Ministério Público Federal requer os seguintes:

a) a conversão da Sindicância n. 456/DF em Inquérito, para a apuração dos indícios de crimes praticados por LUIZ FERNANDO DE SOUZA, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA⁹;

b) o desmembramento dos fatos relacionados a SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, mediante cópia dos documentos de f. 2-6 e 10-124, para tramitação em Inquérito próprio¹⁰;

c) nos autos do Inquérito relacionado a LUIZ FERNANDO DE SOUZA, a determinação ao Departamento de Polícia Federal para que:

c.1) **com urgência**, colha junto à gerência do Hotel Caesar Park, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, informações e documentos, incluindo imagens, registros de entrada

⁹ Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, empresários e demais envolvidos já respondem criminalmente perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR.

¹⁰ Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, empresários e demais envolvidos já respondem criminalmente perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR.

e saída, relacionados a uma reunião realizada no primeiro semestre de 2010 em um dos quartos, possivelmente locado por Regis Velasco Fichtner Pereira;

c.2) em 60 dias, promova a oitiva de Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho e Regis Velasco Fichtner Pereira, bem assim de Cláudio Lima Freire (SKANSKA), José Aldemário Pinheiro Filho (OAS), Ricardo Ribeiro Pessoa (UTC), César Luiz de Godoy Pereira (ALUSA), Ricardo Ourique Marques (TECHINT), Rogério Santos de Araújo (ODEBRECHT) e Márcio Faria da Silva (ODEBRECHT);

c.3) em 90 dias, promova a análise das doações realizadas aos comitês financeiros da campanha eleitoral de 2010 ao governo do Rio de Janeiro registradas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE do Tribunal Superior Eleitoral e a relação de vínculos com os fatos em apuração, incluindo outras diligências relacionadas aos fatos.

d) nos autos do Inquérito relacionado a SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, a expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR, solicitando:



- d.1) cópia dos Mandados de Busca e Apreensão expedidos para cumprimento na residência de Paulo Roberto Costa;
- d.2) cópia do Auto de Apreensão da *agenda de capa preta*, apreendida na residência de Paulo Roberto Costa e do respectivo Auto de Análise do material apreendido nas diligências;
- d.3) cópia da *agenda de capa preta*, apreendida na residência de Paulo Roberto Costa.
- e) nos autos do Inquérito relacionado a SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, a determinação ao Departamento de Polícia Federal para que, em 90 dias, promova a análise das doações realizadas aos comitês financeiros da campanha eleitoral de 2010 ao governo do Acre registradas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE do Tribunal Superior Eleitoral e a relação de vínculos com os fatos em apuração, incluindo outras diligências relacionadas aos fatos;
- f) nos autos de cada Inquérito, a expedição de ofícios a LUIZ FERNANDO DE SOUZA, governador Estado do Rio de Janeiro, e a SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, governador Estado do Acre, para, querendo, se manifestem por escrito sobre os fatos tratados nas respectivas investigações;



g) a juntada das cópias do Termo de Declaração Complementar n. 13, colhido junto a Paulo Roberto Costa, e do Termo de Declaração Complementar n. 27, colhido junto a Alberto Youssef;

h) o levantamento do sigilo da tramitação dos Inquéritos.

Brasília, 10 de março de 2015.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
(Portaria PGR n. 824 de 13 de novembro de 2013)

EGV